



PROCESSOS ON-LINE

Nº 4734/17	DATA: 29/11/17	PROTOCOLO Nº 15.223.564-0	DATA: 30/05/18
Nº 4887/19	DATA: 19/06/19	PROTOCOLO Nº 15.852.146-6	DATA: 24/06/19
Nº 5385/19	DATA: 02/07/19	PROTOCOLO Nº 16.059.741-0	DATA: 18/09/19
Nº 5686/19	DATA: 19/07/19	PROTOCOLO Nº 15.913.863-1	DATA: 27/07/19
Nº 5706/19	DATA: 27/07/17	PROTOCOLO Nº 16.081.590-6	DATA: 26/09/19
Nº 5711/19	DATA: 27/07/19	PROTOCOLO Nº 16.113.360-4	DATA: 07/10/19
Nº 5856/19	DATA: 02/08/19	PROTOCOLO Nº 15.943.699-3	DATA: 02/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 93/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- -COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAVERA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO LONDRINA.
- -COLÉGIO ESTADUAL CULTURA UNIVERSAL ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO — FAROL.
- -COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FAXINAL.
- -COLÉGIO ESTADUAL MUSTAFÁ SALOMÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MATINHOS.
- -COLÉGIO ESTADUAL CORONEL AMAZONAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PORTO AMAZONAS.
- -COLÉGIO ESTADUAL PINHEIRO DO PARANÁ ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.
- -COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DO NÚCLEO DE SANTA LÚCIA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO — CORONEL VIVIDA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SANDRA TERESINHA DA SILVA.





EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas, ao docente sem habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a





renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

O Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, não está com a acessibilidade adequada, mas apresentou solicitação de adequação, por meio do protocolado 15.067.874-9, de 21/02/18.

Da análise dos processos verificou-se que o CE Mustafá Salomão, município de Matinhos, CE Coronel Amazonas, município de Porto Amazonas, CE do Campo do Núcleo de Santa Lúcia, município de Coronel Vivida, terão o prazo de credenciamento expirados em 31/12/20. De acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a solicitação de renovação do credenciamento deverá ser protocolada cento e oitenta dias antes do vencimento do ato regulatório.

As Chefias dos NREs. por meio dos Termos de informações Responsabilidade, ratificaram as contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto o docente da seguinte disciplina:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	PORTUGUESAL.	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
CE Pinheiro do Paraná – EF M P - Curitiba							x					

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.





III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENT O/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENT O	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	RENOVAÇÃO DO
Nº 4734/17	CE de Guaravera – EF M	Londrina/Londrina	N° 1141/19, 27/03/19, de 03/10/17 a 03/10/27.	N° 1758/17, 25/04/17, de 26/09/15 a 26/09/18.	Pelo prazo de cinco anos, de 27/09/18 a 26/09/23.
Nº 4887/19	CE Cultura Universal – EF M	Farol/Campo Mourão	26/03/19, 13/02/18 a 13/02/23.	03/12/19.	04/12/19 a 03/12/24.
Nº 5385/19	CE Olavo Bilac – EF	Faxinal/Apucarana	N° 3500/17, 03/08/17, de 24/07/17, a 24/07/27.	N° 1767/15, 30/06/15, de 21/12/14 a 21/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 22/12/19 a 21/12/24.
Nº 5686/19	CE Mustafá Salomão – EF M	Matinhos/ Paranaguá	N° 2221/19, 10/06/19, de 11/09/18 a 31/12/20.	Nº 102/18, 08/01/18, de 01/01/16 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 5706/19	CE Coronel Amazonas – EF M	Porto Amazonas/Ponta Grossa	N° 4720/18, 08/10/18, de 28/10/18 a 31/12/20.	N° 4714/17, 19/09/17, de 02/04/16 a 02/04/20.	
№ 5711/19	CE Pinheiro do Paraná – EF M P	Curitiba/Curitiba	Parecer Cemep Nº 11/20, de 18/02/20, de 03/07/18 a 02/07/28.	N° 1987/15, 14/07/15, de 18/10/14 18/10/19.	
№ 5856/19	CE do Campo do Núcleo de Santa Lúcia – EF M		N° 2550/19, 04/07/19, 25/06/17 a 31/12/20.	N° 3029/15, 02/10/15, 28/12/14 a 28/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 29/12/19 a 28/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.





As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

A instituição de ensino, citada no quadro relativo ao corpo docente, deverá providenciar professor habilitado para ministrar a disciplina indicada.

As instituições de ensino que terão os prazos de renovação de credenciamento expirados em 31/12/20 deverão protocolar imediatamente os pedidos de renovação de credenciamento.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

	É o Parecer.
Ana Seres Trento Comin	Oscar Alves
Jacir José Venturi	Sandra Teresinha da Silva
	Relatores





DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Presidente de CEMEP Oscar Alves